



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Secretaria de Desenvolvimento e Inovação
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - Sedi
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2019. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI. IMPROPRIEDADES. NÃO APRESENTAÇÃO DE INVENTÁRIO, AUSÊNCIA DE MENSURAÇÃO DE BENS MÓVEIS E FALTA DE CONCILIAÇÃO ENTRE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E REGISTRO CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202000047002711/102-01**, de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes no sentido de julgar regular com ressalva as contas de 2019 da SEDI, com a consequente quitação ao responsável Sr. Adriano da Rocha Lima, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, indicando no acórdão os motivos que ensejaram à ressalva:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a. Falta de conciliação entre Inventário de Bens Móveis e registro contábil;
- b. Ausência de mensuração dos Bens Móveis; e
- c. Não apresentação do Inventário dos Bens Imóveis.

Dê ciência ao responsável pela SEDI, sobre as impropriedades/falhas relativas aos procedimentos contábeis patrimoniais, com vistas à adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência de outras semelhantes.

Advirta-se a SEDI, e o responsável pelo Órgão Jurisdicionado, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

Por fim, destaque-se, no acórdão a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do artigo 129 da LOTCE-GO, e ainda, a previsão contida no artigo 71 da referida lei, os processos em andamento neste Tribunal de Contas com vistas a dar efetividade às ressalvas, relacionados a:

- a) tomada de contas especial;
- b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício;
- c) registro de atos de pessoal;
- d) obras e/ou serviços paralisados; e
- e) qualquer processo que se identifique dano ao erário.

Cumprida as formalidades, arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002711

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 18/03/2022 09:07
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/03/2022 09:07
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 15/03/2022 08:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 17/03/2022 13:06
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 16/03/2022 17:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 14/03/2022 10:30
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 14/03/2022 17:12
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MÁISA DE CASTRO SOUSA
Data: 14/03/2022 16:10
Função: Procuradora assinante

